



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.148, DE 25 DE MARÇO DE 1996.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, inicialmente de forma precária, para Empresa GALI DO BRASIL VETERINÁRIA LTDA, CGC 00.938.978/000107, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, inicialmente de forma precária, mediante as condições abaixo, a favor da Empresa GALI DO BRASIL VETERINÁRIA LTDA, uma área de 10.000m², localizada à Rua Zico Barbosa, nº 800, Distrito Industrial de Pedro Leopoldo, Bairro Teotônio Batista de Freitas.

Art. 2º) - A escritura definitiva do terreno acima mencionado, será lavrada, desde que o projeto previsto para ali ser instalado, se efetive e funcione por três anos consecutivos.

Art. 3º) - Por força no disposto no art. 17 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

- a) Iniciar as instalações de suas dependências no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- b) A partir desta data obedecer rigorosamente o cronograma de obras.
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) de mão de obra local.
- d) Recolher tributos e contribuições no Município.
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 (noventa) dias alternados, ou não.
- f) Não ter falência decretada.
- g) Não ser poluente.
- h) Fornecer balancetes, balanços e comprovantes dos tributos recolhidos no prazo fixado pelo órgão doador.
- i) Não ter a denominação ou razão social alteradas e/ou mudança no quadro societário/acionário, sem comunicação ao doador. Em caso de mudança no quadro societário/acionário, os novos sócios deverão apresentar certidões negativas de protestos de títulos e execuções fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, no curso do prazo previsto no art. 2º, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 5º) O terreno ora doado, só poderá ser utilizado para fins industriais, constando na escritura definitiva.

Art. 6º) Caso a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, devidamente autorizada pela Câmara Municipal, efetue alguma benfeitoria com o objetivo de ajudar na implantação do Projeto Laboratório LINFA, de propriedade do GALI DO BRASIL VETERINÁRIA LTDA, deverá firmar um contrato de contrapartida com a donatária, resguardando os interesses da comunidade local.

Art. 7º) Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 2.130 de 29 de Dezembro de 1995, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25
de março de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.